Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.626, DE 28 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE sobre a abertura de crédito no orçamento geral do Município de Santo André. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 11 e 12 da Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025; CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.307/2025, DECRETA: Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo André crédito adicional suplementar, no valor de R$ 19.117.501,70 (dezenove milhões, cento e dezessete mil, quinhentos e um reais e setenta centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025, a saber:

40.80.10.302.0027.2.078	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - APH Fixo	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	231.839,56
56.01.13.391.0049.2.116	Suporte ao Turismo Local	3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	39.000,00
60.10.12.361.0053.2.121	Atendimentos às Unidades Escolares	3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.181.300,12
60.10.12.361.0053.2.123	Pagamento de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental - SE	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.000,00
60.10.12.361.0053.2.123	Pagamento de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental - SE	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.006.517,67
60.10.12.361.0053.2.123	Pagamento de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental - SE	3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação	200.000,00
60.10.12.365.0054.2.127	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação Infantil	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.863.953,38
60.10.12.365.0054.2.128	Atendimento às Unidades Escolares - Educação Infantil	3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.748.390,97
60.10.12.365.0055.2.126	Aplicação dos Recursos do Fundeb na Educação Infantil	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.270.000,00
70.10.13.392.0081.2.165	Atividades Culturais	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
70.10.13.392.0081.2.165	Atividades Culturais	3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	31.500,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 19.117.501,70 (dezenove milhões, cento e dezessete mil, quinhentos e um reais e setenta centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025, a saber:

40.01.10.122.0023.2.058	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.700,00
40.01.10.122.0023.2.058	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00
40.40.10.304.0030.2.085	Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde-Sanitária	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	57,13
40.70.10.122.0024.2.063	Manutenção da Gestão Estratégica	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.543,06
40.80.10.301.0028.2.081	Manutenção da Rede de Atenção Primária	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.681,71
40.80.10.302.0025.2.068	Manutenção do Serviço de Atenção Especializada	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.788,44
40.80.10.302.0025.2.069	Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	811,10
40.80.10.302.0026.2.073	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar - CHM	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.903,95
40.80.10.302.0026.2.074	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar - Hospital da Mulher	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
40.80.10.302.0027.2.078	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - APH Fixo	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.354,17
56.01.13.391.0049.1.032	Patrimônio Histórico	4.4.90.51 - Obras e Instalações	39.000,00
60.01.12.361.0052.2.120	Atendimento às Unidades Escolares da Educação	3.3.90.30 - Material de Consumo	5.000,00
60.10.12.361.0053.1.037	Aquisição de Equipamentos - SE	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	400.364,00
60.10.12.361.0053.2.121	Atendimentos às Unidades Escolares	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.681.193,70
60.10.12.361.0053.2.121	Atendimentos às Unidades Escolares	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.288.442,79
60.10.12.361.0053.2.121	Atendimentos às Unidades Escolares	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.300.000,00
60.10.12.361.0053.2.122	Apoio aos Conselhos	3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.025,70
60.10.12.361.0053.2.124	Aplicação dos Recursos do FUNDEB no Ensino Fundamental	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.970.000,00
60.10.12.365.0054.1.037	Aquisição de Equipamentos - SE	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	230.900,00
60.10.12.365.0054.2.126	Aplicação dos Recursos do Fundeb na Educação Infantil	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.300.000,00
60.10.12.365.0054.2.128	Atendimento às Unidades Escolares - Educação Infantil	3.3.90.30 - Material de Consumo	723.116,00
60.10.12.365.0054.2.128	Atendimento às Unidades Escolares - Educação Infantil	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.691.308,69
60.10.12.365.0055.1.033	Construção, Manutenção e Reforma de Unidades Escolares	4.4.90.51 - Obras e Instalações	500.000,00
60.10.12.365.0055.2.122	Apoio aos Conselhos	3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	214.352,12
60.10.12.365.0056.2.122	Apoio aos Conselhos	3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.662,48
60.10.12.365.0056.2.127	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação Infantil	3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
60.10.12.365.0056.2.127	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação Infantil	3.3.90.49 - Auxílio - Transporte	1.000,00
60.10.12.365.0056.2.127	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação Infantil	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00
60.10.12.365.0056.2.127	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação Infantil	3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação	1.000,00
60.10.12.365.0056.2.127	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação Infantil	3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
60.10.12.365.0056.2.127	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação Infantil	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	2.000,00
60.10.12.365.0056.2.127	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação Infantil	3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
60.10.12.365.0056.2.127	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação Infantil	3.1.91.13 - Obrigações Patronais	2.000,00
60.20.12.366.0059.2.122	Apoio aos Conselhos	3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46.241,66
60.20.12.366.0059.2.134	Alfabetização de Jovens e Adultos	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.825,00
60.20.12.366.0059.2.134	Alfabetização de Jovens e Adultos	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00
60.20.12.366.0059.2.134	Alfabetização de Jovens e Adultos	3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.730,00
70.10.13.392.0081.2.165	Atividades Culturais	3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras	31.500,00
74.40.04.122.0096.2.186	Manutenção de Prédios Públicos	3.3.90.30 - Material de Consumo	45.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de agosto de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL - REINALDO MESSIAS DA SILVA - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI - SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE - CHEFE DE GABINETE.

Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico - Publicação nº 34/2026 - Decisões do Sr. Diretor do Depto de Tributos - Sto. André 29/08/2026 -Decisões dos processos eletrônicos - Indefiro: PA (s) 3555406.416.00006054/2026-30; 3555406.416.00022140/2026-90; 3555406.416.00016289/2026-30. Defiro Parcialmente: PA (s) 3555406.416.00018286/2026-31; 3555406.416.00017078/2025-33. Defiro: PA (s) 3555406.416.00004771/2026-27; 3555406.416.00005577/2026-69; 3555406.416.00005960/2026-17; 3555406.416.00003317/2026-59; 3555406.416.00002396/2026-81; 3555406.416.00002447/2026-74; 3555406.416.00002974/2026-89; 3555406.416.00002132/2026-27; 3555406.416.00006497/2026-21; 3555406.416.00003841/2026-20; 3555406.416.00002069/2026-29; 3555406.416.00003494/2026-35; 3555406.416.00010805/2026-12; 3555406.416.00005324/2026-95; 3555406.416.00005229/2026-91; 3555406.416.00003158/2026-92; 3555406.416.00002382/2026-67; 3555406.416.00015399/2026-84; 3555406.416.00013680/2026-82; 3555406.416.00002266/2026-48; 3555406.416.00002043/2026-81; 3555406.416.00006474/2026-16; 3555406.416.00001983/2026-52; 3555406.416.00001902/2026-14; 3555406.416.00013929/2026-50; 3555406.416.00014608/2026-72; 3555406.416.00014733/2026-82; 3555406.416.00016934/2026-14; 3555406.416.00017463/2026-61; 3555406.416.00017056/2026-54; 3555406.416.00000883/2026-17; 3555406.416.00010120/2026-76; 3555406.416.00001344/2026-97; 3555406.416.00005533/2026-39; 3555406.416.00001630/2026-52; 3555406.416.00002893/2026-89; 3555406.416.00002124/2026-81; 3555406.416.00003220/2026-46; 3555406.416.00003454/2026-93; 3555406.416.00003499/2026-68; 3555406.416.00003746/2026-26; 3555406.416.00005652/2026-91; 3555406.416.00007024/2026-41; 3555406.416.00006717/2026-16; 3555406.416.00007519/2026-70; 3555406.416.00008079/2026-78; 3555406.416.00010445/2026-59; 3555406.416.00011042/2026-27; 3555406.416.00012461/2026-86; 3555406.416.00014843/2026-44; 3555406.416.00015061/2026-22; 3555406.416.00015375/2026-25; 3555406.416.00004211/2026-72; 3555406.416.00001341/2026-53; 3555406.416.00016755/2026-87; 3555406.416.00004776/2026-50; 3555406.416.00009809/2026-58; 3555406.416.00006104/2026-89; 3555406.416.00002155/2026-31; 3555406.416.00002389/2026-89; 3555406.416.00003574/2026-91; 3555406.416.00002519/2026-83; 3555406.416.00003862/2026-45; 3555406.416.00016254/2026-09; 3555406.416.00017263/2026-17; 3555406.416.00002154/2026-97; 3555406.416.00002103/2026-65; 3555406.416.00003936/2026-43; 3555406.416.00002357/2026-83; 3555406.416.00003018/2026-14; 3555406.416.00003898/2026-29; 3555406.416.00006018/2026-76; 3555406.416.00003109/2026-50; 3555406.416.00006989/2026-16; 3555406.416.00005271/2026-11; 3555406.416.00001901/2026-70; 3555406.416.00004026/2026-88; 3555406.416.00009592/2026-86; 3555406.416.00002388/2026-34; 3555406.416.00003021/2026-38; 3555406.416.00013438/2026-17; 3555406.416.00007903/2026-72; 3555406.416.00002358/2026-28; 3555406.416.00004624/2026-57; 3555406.416.00028687/2026-07; 3555406.416.00030922/2026-01; 3555406.416.00030045/2026-60.

Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico - Publicação nº 14/2026 - Decisões do Sr. Gerente de Fiscalização Imobiliária - Sto. André 29/08/2026 -- Decisões dos processos eletrônicos - Defiro: PA (s): 3555406.416.00029600/2026-19; 3555406.416.00029083/2026-70; 3555406.416.00028971/2026-75; 3555406.416.00029056/2026-05; 3555406.416.00027874/2026-65; 3555406.416.00027428/2026-51; 3555406.416.00027402/2026-11; 3555406.416.00026851/2026-33; 3555406.416.00026264/2026-44; 3555406.416.00026466/2026-96; 3555406.416.00025722/2026-28; 3555406.416.00025562/2026-17; 3555406.416.00025610/2026-77; 3555406.416.00021311/2026-63; 3555406.416.00007145/2026-92; 3555406.416.00002437/2026-39; 3555406.416.00028220/2026-59; 3555406.416.00027758/2026-46; 3555406.416.00027006/2026-85; 3555406.416.00026958/2026-81; 3555406.416.00026792/2026-01; 3555406.416.00026277/2026-13; 3555406.416.00026391/2026-43; 3555406.416.00026173/2026-17; 3555406.416.00025900/2026-11; 3555406.416.00025920/2026-91; 3555406.416.00025913/2026-90; 3555406.416.00025530/2026-11; 3555406.416.00025247/2026-90; 3555406.416.00025309/2026-63; 3555406.416.00024348/2026-43; 3555406.416.00024209/2026-10; 3555406.416.00024191/2026-56; 3555406.416.00024006/2026-23; 3555406.416.00023020/2026-18; 3555406.416.00014335/2025-85.- Indefiro: PA (s): 3555406.416.00032017/2026-87; 3555406.416.00030839/2026-23; 3555406.416.00031668/2026-50; 3555406.416.00032192/2026-74.

Secretaria de Governo - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA nº 771/2026 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 10.664/2023 e em consonância com a Lei Federal 8.069/1990, e considerando que a Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares - CPED-CT é instância administrativa disciplinar para o controle da conduta dos conselheiros tutelares, no exercício de suas funções, e do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município; Considerando o que determina o Regimento Interno da CPED-CT, publicada através da Resolução CMDCA/SA 447/2019. Resolve: Art. 1º- Conforme Processo Administrativo Físico nº 005/2026, dar publicidade à decisão da CPED-CT que decidiu pelo arquivamento da sindicância. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2026. Aurélia Cristina Coelho Ataíde - Coordenadora do CMDCA/SA

Para anunciar é só ligar 4435-8159

Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: A contar de 26 do corrente: Port. n.º 1123.08.2026, Elisangela de Sousa Ferreira, Servente Geral - SMSU; Port. n.º 1124.08.2026, Erica Aparecida Gomes Quelhas, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. Designar: Port. n.º 1125.08.2026 Rafael José Maffei, Secretário Adjunto - SEPE, para exercer o cargo em comissão de Secretário - SEPE, durante afastamento de Jobert Alexandrino, no período de 01 a 30 de setembro do corrente exercício, em virtude de férias. Santo André, 28 de agosto de 2026 - Edson Salvo Melo, Secretário - Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia.

SECRETARIA DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 48.08.2026 - CMS/SS - COMPLEMENTA A RESOLUÇÃO Nº 34.05.2026 CMS/SS, QUE DELEGA À COMISSÃO DE RELACIONAMENTO DOS CONSELHOS LOCAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE A CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DE RECOMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS PARA O MANDATO 2026/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, que dispõem sobre a constituição dos Conselhos Locais de Saúde, o mandato de seus membros e a realização de processo eleitoral para escolha dos representantes dos segmentos de usuários e trabalhadores; CONSIDERANDO a Resolução nº 34.05.2026 CMS/SS, que delegou à Comissão de Relacionamento dos Conselhos Locais do Conselho Municipal de Saúde a condução do processo eleitoral de recomposição dos Conselhos Locais de Saúde, da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT e do Conselho Local da Vigilância Sanitária - CONDIVIS, para o mandato 2026/2028; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o processo de recomposição dos colegiados de participação e controle social, incluindo o Centro Médico de Referência em Infectologia - CMI e os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, coordenação e acompanhamento do processo eleitoral de recomposição dos colegiados abrangidos por esta Resolução; RESOLVE: Art. 1º - Fica complementada a Resolução nº 34.05.2026 CMS/SS, para incluir no processo eleitoral de recomposição, para a gestão 2026/2028, o Centro Médico de Referência em Infectologia - CMI e os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS. Art. 2º - Fica delegada à Comissão de Relacionamento dos Conselhos Locais do Conselho Municipal de Saúde a condução do processo eleitoral de recomposição do CMI e dos CAPS, incluindo sua organização, coordenação, acompanhamento e fiscalização, nos termos da Resolução nº 34.05.2026 CMS/SS. Art. 3º - Compete à Comissão de Relacionamento dos Conselhos Locais promover a inclusão do CMI e dos CAPS no Regulamento Eleitoral de Recomposição, observadas as especificidades de cada serviço e suas respectivas composições. Art. 4º - O processo eleitoral de recomposição do CMI e dos CAPS terá por finalidade o preenchimento das vagas necessárias à composição dos respectivos colegiados, observadas as regras e o período de mandato estabelecidos no processo eleitoral de recomposição da gestão 2026/2028. Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 34.05.2026 CMS/SS. Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 20 de agosto de 2026. SILVANA GOMES DE ARAUJO TEIXEIRA Presidente do Conselho Municipal de Saúde. Homologo a presente Resolução. DIEGO VIACELLI CABRAL Secretário Municipal de Saúde. RESOLUÇÃO Nº 51.08.2026 - CMS/SS - Revoga a Resolução nº 13.02.2026 - CMS/SS e dispõe sobre a indicação de representantes para composição do Conselho Administrativo do Hospital Estadual Mário Covas. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, RESOLVE: Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 13.02.2026 - CMS/SS, que dispôs sobre a indicação de representantes do Conselho Municipal de Saúde para composição do Conselho Administrativo do Hospital Estadual Mário Covas. Art. 2º Ficam indicados, para compor o Conselho Administrativo do Hospital Estadual Mário Covas, os seguintes representantes: I - TITULAR: ALCIDES ANTONIO VINHAS; II - SUPLENTE: GILBERTO VIEIRA MONTEIRO. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 27 de agosto de 2026. SILVANA GOMES DE ARAUJO TEIXEIRA PRESIDENTE DO CMS.

RESOLUÇÃO Nº 139 - CMPU BIÊNIO 2026/2027. O Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 173 da Lei Municipal nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, e considerando o disposto no art. 1º, § 3º, inciso IV e no art. 17 do Regimento Interno, RESOLVE: RESOLVE: Art. 1º Aprovar a destinação do montante de R$ 35.971,12 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e doze centavos) para o cumprimento de medida mitigadora estabelecida no âmbito do respectivo EIV, referente ao Departamento de Manutenção de Áreas Verdes - DMAV, conforme Processo Administrativo nº 64.930/2023 e Termo de Compromisso EIV T2 e 3 nº 2.34202102023, apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, nos termos do artigo 44 da Lei Municipal nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016. Art. 2º A execução da medida observará os trâmites administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 28 de agosto de 2026. MARÍLIA FORMOSO CAMARGO - Presidente do CMPU - Conselho Municipal de Política Urbana.

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Departamento de Controle Urbano - Interditado estabelecimento cito à Rua Sidnei, 536, C.F. 02.051.010, através do Termo de Interdição nº 11.40024082026 , conforme Artigo 24º da Lei 85767/2005; Augusto Zattoni Bisan, Gerente Uso do Solo e Atividades, Santo André, 24 de agosto de 2026.

Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.997, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 5/2025

AUTOR: FABIO DOS SANTOS LOPES - DR. FABIO LOPES - CIDADANIA.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS EXCESSIVOS PROVENIENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1° Fica vedada, no âmbito do Município de Santo André, a emissão de ruídos excessivos decorrentes de escapamentos de motocicletas, veículos e similares.

Art. 2° O descumprimento do disposto nesta lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

I - Multa de 180 (cento e oitenta) FMP's, no caso de infração cometida durante o período diurno, das 7 às 19 horas;

II - Multa de 360 (trezentos e sessenta) FMP's, no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h01 às 22 horas;

III - Multa de 540 (quinhentos e quarenta) FMP's, no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h01 às 7 horas.

Art. 3° Caso a infração seja cometida nas proximidades de escolas, creches, hospitais ou outras instituições, consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta Lei será aplicada em dobro.

Art. 4° Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, além da aplicação da multa em dobro, as motocicletas, veículos e similares serão apreendidos.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de agosto de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
Proc. CM nº 248/2025
/IGS.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06, DE 2024

CONTRATADA: CONTROLLER ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA; OBJETO: O REAJUSTE do valor do contrato pela variação do IGP-M, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, a contar de 01 de março de 2026, por um período de 12 (doze) meses; ASSINATURA: 27/02/2026; VALOR: R$ 33.509,93; DOTAÇÃO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Nº DO EMPENHO: 135/2026, no valor de R$ 19.177,20; DOTAÇÃO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Nº DO EMPENHO: 136/2026, no valor de R$ 8.041,11; DOTAÇÃO: 3.3.90.47- Obrigações Tributárias e Contributivas; Nº DO EMPENHO: 137/2026, no valor de R$ 954,77; DATA DOS EMPENHOS: 27/02/2026; a empenhar no próximo exercício: R$ 5.336,85; PROCESSO: 8789/2023; FUNDAMENTO LEGAL: art. 107, combinado com o art.92, § 3º, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de agosto de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

CRAISA

COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA

Processo de Compras nº 017/2026 - Modalidade: PP nº 008/26

Considerando as notificações frustradas, tornamos pública a rescisão unilateral do CPJ nº 015/26, decorrente do Processo de Compras nº 017/2026 - Modalidade: PP nº 008/26, Contratada: GF MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA. Objeto: mobiliário para nova cozinha do Paço Municipal. Data da rescisão: 28/08/2026. A contratada foi penalizada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CRAISA pelo período de 2 anos, razão pela qual lhe concedemos o prazo de 5 (dias úteis) para recurso da decisão.

Processo de Compras nº 010/2026 - Modalidade: PP nº 006/2026

Considerando as notificações frustradas, tornamos pública a rescisão unilateral do CPJ nº 019/26, decorrente do Processo de Compras nº 010/2026 - Modalidade: PP nº 006/2026, Contratada: QUERCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: batatas. Data da rescisão: 28/08/2026. A contratada foi penalizada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CRAISA pelo período de 2 anos, razão pela qual lhe concedemos o prazo de 5 (dias úteis) para recurso da decisão.

Santo André, 28 de agosto de 2026 - APARECIDO DONIZETI PEREIRA - Superintendente

SEMASA

SEMASA - Departamento de Gestão Ambiental

Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados cientes dos Autos de Infração Ambiental (AIA) e das Advertências Ambientais (AA), dos Cancelamentos e do Resultado dos Recursos, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.

1. 701.37 - AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DE ATIVIDADE-INDÚSTRIAS (CIÊNCIA): PAMB 7/2021 - SOFABRICA ESTOFADOS LTDA: AIA 6150; PAMB 876/2025 - PAULO HENRIQUE VITOR: AIA 6142; PAMB 181/2026 - KIPLAN PROJETOS LTDA: AIA 6151;

2. 701.37 - AUSÊNCIA DE DESATIVAÇÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE-INDÚSTRIAS (CIÊNCIA): PAMB 505/2014 - CLÁUDIO ROBERTO CASALE-ME: AIA Nº 6157;

3. 702 - RUÍDO - TEMPLOS RELIGIOSOS: PAMB 456/2024 - COMUNIDADE AGAPE EM SANTO ANDRÉ: AA Nº 20260436; PAMB 716/2025 - COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA DE SÃO PAULO-ZONA SUL: AIA Nº 6143;

4. 704 - RUÍDO - EQUIPAMENTOS DE SOM AMPLIFICADOS (CIÊNCIA): PAMB 137/2019 - KALUA HAWAIIAN BAR E RESTAURANTE LTDA: AIA Nº 6153; PAMB 669/2017 - JOSÉ ROBERTO JORGE GONÇALVES: AA Nº 20260339; PAMB 450/2024 - FRANCISCO MARDÔNIO DE CARVALHO: AIA Nº 6131, 6155 E 6159; PAMB 334/2026 - JOSÉ APARECIDO GENTINI LANCHONETE: AIA Nº 20260046; PAMB 98/2019 - AHILTON DA CONCEIÇÃO: AA Nº 20260325; LOJAS PAULINO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA: AA Nº 20260432; PAMB 576/2025 - ADEGA BANKER LTDA: AIA Nº 6123; PAMB 132/2018 - DOWNTOWN ESPAÇO CRIATIVO CULTURAL RESTAURANTE LTDA: AIA Nº 6161; PAMB 463/2026 - LITORAL BEACH ARENA LTDA: AIA Nº 6158; PAMB 1355/2025 - ADEGA REVOADA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA: AIA Nº 6057; PAMB 1440/2025 - JOSÉ RENATO DA SILVA SANTOS: AIA Nº 6166; PAMB 88/2026 - RCJ QUADRAS ESPORTIVAS DE AREIA SANTO ANDRÉ LTDA: AIA Nº 6167; PAMB 839/2024 - GUSTAVO GODOY DA CUNHA: AIA Nº 4001 e 4021;

5. 722 - POLUIÇÃO DO AR - MATERIAL PARTICULADO/ODORES: CHURRASCARIA D'BRESCIA LTDA: AA Nº 20260435;

6. 741 - IRREGULARIDADES DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS (CIÊNCIA): VILMA MARIA BEVILACQUA: AA Nº 20260552; LÉIA MARIA NOVELLI FRAGOSO: AA N° 20260539; PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM CLUBE DE CAMPO: AA Nº 20260553;

7. 775 - DENÚNCIA DE DESCARTE IRREGULAR RESÍDUOS EM ÁREA URBANA COM IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR (CIÊNCIA): ENEL BRASIL S.A.: AIA Nº 6169;

8. 799 - EMISSÃO DE POLUENTES - VEÍCULOS DIESEL (CIÊNCIA): BERENICE XAVIER: APV Nº 20260318; FAST CAR TRANSPORTES LTDA: APV Nº 20260316; IND. DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA: APV Nº 20260145; MONTEMOR CAMINHÕES TRANSP. E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA: APV Nº 20260253; BRUNO LAUREANO DE SOUZA: APV Nº 20260285; S2B EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA: APV Nº 20260311; KLÉBER GOMES: APV Nº 6160; TACOLÂNDIA IND. E COM. DE ARTIGOS DE MADEIRA LTDA: AIA Nº 20260314;

9. CANCELAMENTO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: PAMB 446/2026 - GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA LEÕES DO VALE: AIAs nº 5915 e 5948; PAMB 231/2026 - KIPLAN PROJETOS LTDA: AIA Nº 6101; PAMB 1428/2025 - TRANSLOG CARGAS E LOCAÇÕES LTDA: APV Nº 20250827; KLÉBER GOMES: APV Nº 20260319; PAMB. 585/2026 - OSCAR FRANCISCO BELTRAME: AIA Nº 5578; PAMB 1428/2025 - TRANSLOG CARGAS E LOCAÇÕES LTDA - BJH3173: APV 20250827;

10. DECISÃO DE RECURSOS: PAMB 532/2026 - LEANDRO CONTI: Julgamento-Recurso: DEFERIDO PARCIALMENTE; PROCESSO SEI 3555406.416.00025283/2026-53 - EDSON VERA DE CARVALHO - DNU4001: Julgamento-Recurso: DEFERIDO; PROCESSO SEI 3555406.416.00012739/2026-15 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS - EIU0H89: Julgamento-Recurso: DEFERIDO PARCIALMENTE; PAMB 446/2026 - GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA LEÕES DO VALE: Julgamento-Recurso: DEFERIDO; PAMB 1428/2025 - TRANSLOG CARGAS E LOCAÇÕES LTDA: Julgamento-Recurso: DEFERIDO; PAMB 468/2026 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIL AZALÉIA: Julgamento-Recurso: INDEFERIDO; PAMB 549/2026 - LEONE DO CARMO NOGAROTTO: Julgamento-Recurso: INDEFERIDO; PAMB 570/2026 - ORLANDO NUNES DE BRITO: Julgamento-Recurso: INDEFERIDO; PAMB. 585/2026 - OSCAR FRANCISCO BELTRAME: Julgamento-Recurso: DEFERIDO;

EM CASO DE DÚVIDAS OU DESEJO DE MAIORES ESCLARECIMENTOS, OS INTERESSADOS DEVERÃO ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE CONTROLE AMBIENTAL POR MEIO DO TELEFONE 4433-9054 OU PELO E-MAIL controleambiental@semasa.sp.gov.br

Edinilson Ferreira dos Santos
Secretário do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA

Extrato do compromisso firmado junto ao Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

Processo de Compras n.º 20/2026 - Contrato n.º 11/2026; Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de remoção e destinação final, em aterro legalizado perante aos órgãos competentes, de resíduos provenientes de limpeza mecânica de córregos, piscinões, de obras/manutenções em galerias de águas pluviais e materiais provenientes de limpeza de bocas de lobo, no município de Santo André; Valor Total: R$ 2.612.974,09 (dois milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e setenta e quatro reais e nove centavos); Data de Assinatura: 18/08/2026; Prazo de vigência contratual: de 16 de março de 2026 a 30 de setembro de 2026.

Santo André, 29 de agosto de 2026
Cláudio Venditti
Diretor do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

EMHAP

Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S.A. - EMHAP
CNPJ: 64.067.994/0001-46
Homologação e Adjudicação

A EMHAP comunica a Adjudicação e Homologação do resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 004/2026 - Proc. nº 021/26 Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Plataforma Integrada de Inteligência Governamental, operando em modalidade SaaS (Software as a Service), destinada à modernização completa da gestão da EMHAP. Prazo de vigência: 15 (quinze) meses contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado pelo período de 60 (sessenta) meses. Empresa Vencedora: GSIM TECNOLOGIA LTDA Valor Total: R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) anual - Santo André, 28 de agosto de 2026 - Jeferson Nery Correa - Superintendente.

Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.996, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte Lei:

PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 15; ALÍNEAS "A" E "B" DO §2º DO ART. 29; §3º DO ART. 132; ART. 137-A E EMENDA Nº 69 AO MAPA 04, VETADOS PELO EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO E MANTIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL AO AUTÓGRAFO Nº 68, DE 2026, CUJA PARTE PROMULGADA SE CONSUBSTANCIA NA LEI Nº 10.996, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

....

Art. 15...

....

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Santo André, em periodicidade bienal, relatório circunstanciado sobre a implementação das diretrizes previstas neste artigo, especialmente quanto às ações de fomento ao comércio local, cabendo à Câmara Municipal o seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André.

....

Art. 29...

....

§2º ....

a) para intensificar a participação popular na proteção ambiental, fica instituída, no município de Santo André a sinalização vertical informativa, em tótens ou placas, contendo os nomes dos corpos hídricos nas localidades onde existirem, mesmo quando se encontre oculto por canalização ou que que esteja subterrâneo;

b) ficam excluídos da obrigatoriedade de sinalização informativa os corpos hídricos não nominados oficialmente.

....

Art. 132...

....

§ 3º Excluem-se da limitação do inciso II do caput os imóveis limítrofes à Avenida Atlântica, aplicando-se a tais lotes o gabarito ordinário do inciso I, observado o disposto na legislação municipal correlata.

....

Art. 137-A. Em observância ao art. 4º, inciso III-B da Lei Federal nº 6.766/1979 e ao § 10 do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, com redação dada pela Lei Federal nº 14.285/2021, fica autorizada a redução da faixa de Área de Preservação Permanente (APP) marginal de cursos d'água naturais para até 5,00m (cinco metros), medidos a partir da borda da calha do leito regular, desde que inseridas em Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) na Macrozona Urbana de Santo André.

§ 1º Para os fins de aplicação do caput, a Área Urbana Consolidada deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Descaracterização das funções ecológicas originais da APP, evidenciada, isolada ou cumulativamente, pela alteração antrópica da calha do curso d'água (canalização aberta ou fechada), pela impermeabilização histórica do solo marginal, ou pela ausência de vegetação nativa contínua que resulte na ruptura do fluxo gênico de fauna e flora;

II - Existência de infraestrutura urbana implantada, em lotes dotados de sistema de drenagem pluvial, rede de esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica e pavimentação das vias públicas.

§ 2º Fica expressamente proibida a aplicação da redução prevista no caput deste artigo para os imóveis situados em:

I - Áreas de preservação de nascentes e veredas;

II - Topos de morros, montes, montanhas e cristas;

III - Terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);

IV - Áreas suscetíveis a deslizamentos, solapamentos ou erosão, bem como áreas mapeadas e classificadas como de risco de desabamento pelo órgão municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 3º A aplicabilidade da redução da faixa de APP prevista no caput é direta, sendo o requisito federal de Diagnóstico Socioambiental suprido pelo macrozoneamento e pelos estudos técnicos integrantes deste Plano Diretor.

§ 4º Para a emissão do licenciamento ou regularização edilícia (Reurb) com base na faixa reduzida, o interessado deverá apresentar laudo técnico, acompanhado de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), que ateste o enquadramento físico do trecho da margem nos requisitos do § 1º e a ausência das vedações estritas de risco e preservação elencadas no § 2º deste artigo, cabendo ao órgão municipal competente a validação dos dados.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de agosto de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. CM nº 3705/2026 IGS.

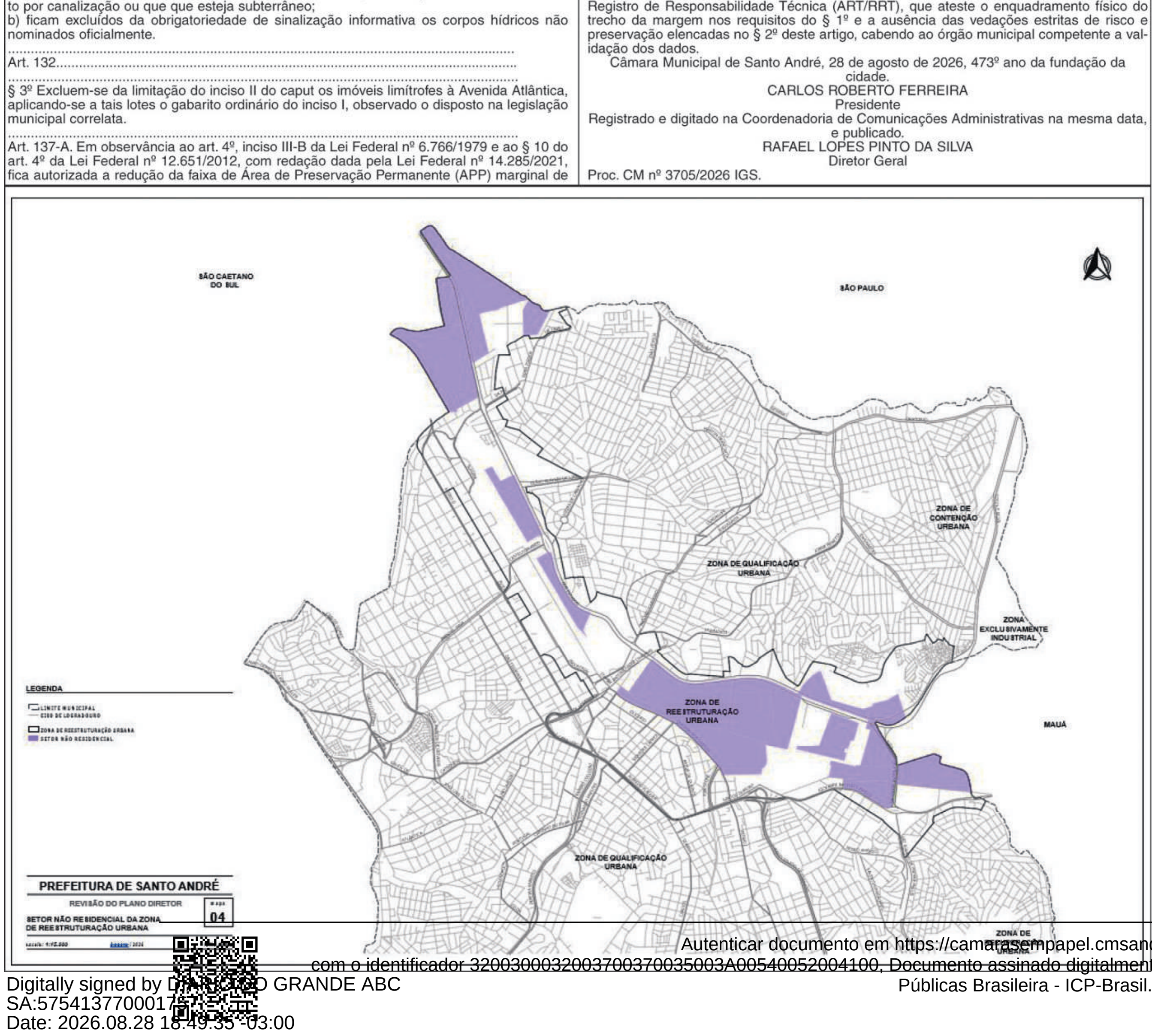

Editais Forenses

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PRESENCIAL E ONLINE
1º LEILÃO: 09 de setembro de 2026, às 14h30min *.
2º LEILÃO: 11 de setembro de 2026, às 14h30min *. (*horário de Brasília)

Santander FRAZÃO Leilões

Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeiro(a) Oficial, JUCESP nº 836, com escritório na Rua Herval, nº 1052, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP: 03062-000, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **LEILÃO PÚBLICO** de modo **PRESENCIAL E ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do Instrumento particular com força de escritura pública nº 0010400259, firmado em 20/10/2023, com o(s) **Fiduciante(s) PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF/MF sob o nº 441.806.138-08, no dia **09/09/2026** em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 414.281,27** (quatrocentos e quatorze mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), o imóvel matriculado sob nº **90.262 do 2º Registro de Imóveis de Santo André/SP,** constituído por "O apartamento nº 22, localizado no 2º pavimento, na parte da frente, do Condomínio "Residencial Kaio", com entrada pelo nº 46 da Rua Taguá, situado no "Parque João Ramalho", perímetro urbano da cidade de Santo Andre/SP; possuindo uma área privativa coberta de 72,765m² (a área real descoberta (Terraço cobertura) está inserida nesta área), área comum de divisão não proporcional real total de 10,575m² referente à vaga 04, área comum de divisão proporcional real de 28,149m², perfazendo uma área total real construída da unidade de 111,489m². Corresponde a esta unidade uma fração ideal do todo do terreno e partes comuns iguais a 0,28 ou 28,00% ou ainda 35,00m². O referido Condomínio foi construído sobre o terreno de 125,00m².". **Cadastro Municipal:** 14.090.077 (Av.03). Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R.06 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A. **Imóvel Ocupado.** Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia **11/09/2026**, no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 308.032,01** (trezentos e oito mil trinta e dois reais e um centavo), nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97. **O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro(a). Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site www.FrazaoLeiloes.com.br , **encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Outras informações no site do Leiloeiro(a): www.FrazaoLeiloes.com.br**. Informações pelo tel. 11-3550-4066 (02.27390_SC_3660-10).

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA **FERNANDO JOSE CERELLO G. PEREIRA**, leiloeiro oficial inscrito na **JUCESP nº 844**, com escritório à Al. Santos, 787, 13º andar, Cj. 132. Jardim Paulista, São Paulo/SP, devidamente autorizado(a) pelo Credor Fiduciário **ITAÚ UNIBANCO S/A**, doravante designado **VENDEDOR**, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular nº 10140489502, datado de 21/02/2018, no qual figura como devedor fiduciante **Rodrigo Bezerra do Vale,** brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador do RG 33.268.579-2 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 284.046.638-40, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo - SP, levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **Presencial e/ou On-line**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia **08 de setembro de 2026 às 15:00hs,** em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 415.412,53 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e três centavos),** o imóvel a seguir descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário, constituído pelo Apartamento 88-A, do Bloco "A", localizado no 8º andar do Condomínio Priori Angeli, com direito a uma vaga de garagem, em caráter indeterminado, podendo haver sorteio para distribuição do direito de cada um, para guarda de um automóvel de pequeno porte, padrão nacional, situado na Rua Cristiano Angeli, nº 765, esquina com a Rua Delta, Bairro Assunção, na Cidade de São Bernardo do Campo – SP. Áreas: área privativa real 43,1000m², área comum real de divisão proporcional de 43,3302m², área total construída real de 86,4302m² e fração ideal de terreno e demais coisas comuns de 0,4850%. **Imóvel objeto da matrícula nº 69.319 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo - SP**. Cadastro Municipal nº 025.008.053.068. **Obs.: i)** Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97; **ii)** Ciência da ação sob o nº de processo 4023028-75.2026.8.26.0564, junto a 4ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia **15 de setembro de 2026 às 15:00hs** no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 214.933,16 (duzentos e quatorze mil, novecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos)**. Todos os horários estipulados neste edital, no site do leiloeiro (www.megaleiloes.com.br) em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site (www.megaleiloes.com.br), respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1º e 2º leilão. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site (www.megaleiloes.com.br), e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção HABILITE-SE, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo. A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. Caso o imóvel objeto deste leilão esteja enquadrado em qualquer modalidade de Habitação de Interesse Social (HIS) e/ou Habitação de Mercado Popular (HMP) ou outro tipo de programa habitacional destinado à promoção do acesso à moradia, conforme legislação e regulamentação aplicável, o **COMPRADOR** declara estar ciente de que futuras alienações estão sujeitas às restrições legais específicas, inclusive, mas não se limitando, à destinação, limites de preço e requisitos relativos ao enquadramento de renda, obrigando-se ainda a observar integralmente a legislação vigente e a atender às exigências eventualmente formuladas pelos órgãos públicos competentes, assumindo integral responsabilidade pelo atendimento de tais condições. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, [illegible] da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. **A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB - Banco Central do Brasil**. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

megaleilões

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3200300032003700370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC SA:57541377000175
Date: 2026.08.28 18:49:35 -03:00